



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Designa Gestor e Fiscais de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Malhador/SE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente, o que dispõe no art. 228 do Regimento Interno e;

- CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratos para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;
- CONSIDERANDO, a implementação da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua aplicação obrigatória desde 01 de janeiro de 2024;
- CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observar o princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, dentre elas, a função do gestor e fiscal de contratos administrativos, para fiel cumprimento dos objetos contratados nos moldes da Lei nº 14.133/2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Ato Regimental nº 02, de 31 de janeiro de 2024, atuarem como gestor e fiscais de contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Malhador:

- I- Gestor Titular: **RAFAEL DA CUNHA MENEZES** - CPF nº. 090.994.045-22
- II- Fiscal Titular: **FLÁVIO ELIAS DOS SANTOS** - CPF nº. 013.982.245-37
- III- Fiscal Substituto: **CRISTIANE SILVA SANTOS** - CPF nº. 039.214.715-75

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo e de despesa pública bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições contidas no Ato Regimental nº 02, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, especialmente, à Lei nº 14.133/2021 e Ato Regimental nº 02, de 31 de janeiro de 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas no Ato Regimental nº 02, de 31 de janeiro de 2024 bem como na Lei nº14.1333/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam o art. 3º desta Portaria, bem como às disposições contidas no Ato Regimental nº 02, de 31 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malhador, em 31 de janeiro de 2024.

  
**VLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**  
Presidente